



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@iq.com.br

CONTRATO Nº 02/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA E, DO OUTRO ALMEIDA &
MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICA.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ: **10.671.015/0001-35**, estabelecida na Travessa Marques de Leão, nº 13, Empresarial Barra, Sala 304, Barra, Salvador –Ba, CEP: 40.140-590, neste ato representado pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al Capimirim, 77, Apto 101, Graça, CEP: 40.150-070, Salvador/Ba, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2023, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@iq.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica às Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, de Educação, Cultura e Desportos, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde e Assistência Social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@iq.com.br

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado, pela Presidente, na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Esplanada, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma, correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1719
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I – Advertência;
- II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Luiz da Conceição Maciel, representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Esplanada, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

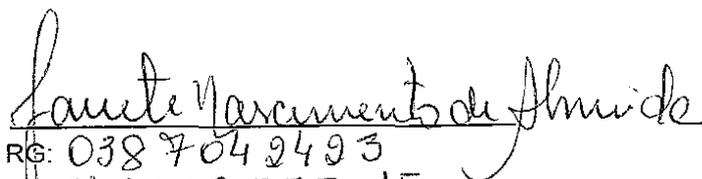
Esplanada-Ba, 05 de janeiro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ: 10.671.015/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG: 13647550-76
CPF: 031988245-40


RG: 0387042493
CPF: 348206555-15

